



## Energia

**O novo regime económico-financeiro da actividade de operação de pontos de carregamento estabelece o regime remuneratório pela utilização de pontos de carregamento normal localizados em locais públicos ou privados de acesso público, bem como de pontos de carregamento rápido.**

### Contactos

João de Macedo Vitorino

[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

### **Aprovadas as condições de remuneração da actividade de operação de pontos de carregamento**

A Portaria n.º 180/2011, de 2 de Maio ("Portaria"), estabelece o regime económico-financeiro da actividade de operação de pontos de carregamento, dando execução ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril ("Regime jurídico da mobilidade eléctrica").

O Regime jurídico da mobilidade eléctrica prevê a necessidade de estabelecimento do regime da remuneração da actividade de operação de pontos de carregamento durante o período transitório, que, segundo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2009, de 7 de Setembro, vigora até 31 de Dezembro de 2012.

O modelo de remuneração aprovado pela Portaria é determinado em função da categoria de pontos de carregamento relevante, distinguindo o tratamento remuneratório dos pontos de carregamento normal localizados em locais públicos ou privados de acesso público em relação ao dos pontos de carregamento rápido.

Assim, as tarifas de serviço máximas para remuneração da actividade de operação de pontos de carregamento, quanto ao carregamento normal em locais públicos de acesso público, são as seguintes:

- (a) Tarifa de serviço de carregamento normal para o período fora de vazio (definido entre as 6 e as 24 horas): € 0,07/kilowatt-hora; e
- (b) Tarifa de serviço de carregamento normal para o período de vazio (definido entre as 24 e as 6 horas): € 0,03/kilowatt-hora.

Relativamente às tarifas de serviço máximas para remuneração da actividade de operação de pontos de carregamento, são definidas em € 0,20/kilowatt-hora, independentemente do período horário em que seja efectuado o carregamento.

Para efeitos de remuneração do operador do ponto de carregamento não é, no entanto, considerado o preço do estacionamento associado à utilização do espaço físico, mesmo quando possa ser liquidado por este.

Até 31 de Dezembro de 2012, o operador de pontos de carregamento de acesso privativo que se encontrem em locais de estacionamento em prédios urbanos para fins residenciais, em especial em condomínios privados, pode auferir um montante máximo de € 48 por ano para compensar os custos associados à operação e manutenção do equipamento instalado, incluindo actualizações tecnológicas e qualidade de serviço.

A Portaria define, igualmente, a fórmula de cálculo da tarifa máxima aplicável aos pontos de carregamento normal e rápido, a penalização por ocupação indevida de pontos de carregamento, bem como um conjunto de informações anuais a prestar à Direcção-Geral de Energia e Geologia, designadamente, as informações relativas aos custos de infra-estruturas, energia fornecida e períodos de carregamento.

A Portaria entra em vigor a 3 de Maio de 2011.

© 2011 Macedo Vitorino & Associados